

**TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020****TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL DE
ARP CELEBRADO ENTRE O CISAB E A
ANALÍTICA LTDA**

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 2021, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – CISAB ZONA DA MATA**, com sede na Rua Gomes Barbosa, 942 – Sala 801 Centro, Viçosa-MG, CNPJ: 10.331.797.0001-63, adiante designado **FUTURO/PROMITENTE COMPRADOR**, representado neste ato por seu Presidente Sr. Wagner Mol Guimarães, doravante simplesmente denominado CISAB e a empresa relacionada abaixo, representada pelo preposto/sócio administrador, doravante denominada(s) **FUTURA/PROMITENTE FORNECEDORA**, celebram o presente **CANCELAMENTO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020**, em decorrência do Pregão Presencial 006/2020, nos termos do Decreto federal 3.555/00, Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005 e 4002/2006, Lei nº 10.520/02, retificada em 19 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, bem como pelo Decreto 7.892/13 com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA	CNPJ	REPRESENTANTE LEGAL	CPF
ANALÍTICA LTDA	25.932.088/0001-00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo limita-se ao cancelamento parcial da ARP, mais precisamente do item 94 da Ata de Registro de Preços 006/2021 do CISAB-ZM registrado pela empresa ANALÍTICA LTDA, cuja descrição e valor estão abaixo discriminados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
4	KIT DE PADRÕES SECUNDÁRIOS ESTABILIZADOS DE CLORO , com as seguintes características: Para ser utilizado no equipamento AquaColor Cloro, método DPD; Faixa de medição: 0 a 5 mg/L; Composto por: 1 unidade de cubeta padrão 0,00 mg/L 1 unidade de cubeta padrão 0,20 mg/L (+/- 0,05 mg/L) 1 unidade de cubeta padrão 1,5 mg/L (+/- 0,10 mg/L) 1 unidade de cubeta padrão 3,5 mg/L (+/- 0,15 mg/L) Validade mínima de 10 meses no ato da entrega.	Kit	20	R\$ 56,00	R\$ 1.120,00	MACHEREY-NAGEL



CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

A justificativa se reside na constatação de erro na formação de proposta, lance e consequentemente, valores lavrados na ARP 006/2020. A fornecedora comunicou ao CISAB-ZM sobre da inconsistência de seu valor, comprovando por documentos que o valor de custo para aquisição do produto é pelo menos 10 vezes maior que o valor adjudicado a ela. Sendo assim, por comprovar a inviabilidade de fornecer o produto, e o erro na formação do seu valor, faz-se cumprir o cancelamento do item da ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente termo no art. 21 do Decreto 7.892/13 e na Cláusula Onze da ARP, a pedido do fornecedor, com a comprovação do caso fortuito ou de força maior, pois é fato que o lance dado pela empresa ocorreu por erro, pois o valor do lance está 10 vezes menor que o valor de mercado do produto e a empresa informa que não fornece o produto, sendo que não ficou registrada ou suspeita má-fé.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES


Nos termos do art. 21 do Decreto nº 7.891/13, por se tratar de força maior e caso fortuito não se aplica ao presente caso sanções.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.


Viçosa - MG, 05 de maio de 2021.



Wagner Mol Guimarães
Presidente do CISAB



ANALÍTICA LTDA

TESTEMUNHAS: 

Nome e CPF
105.737.086-06

Nome e CPF